



LEI MUNICIPAL Nº 269/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, e dá outras providências."

Faço saber que a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE** adotou a Medida Provisória nº 002, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Cleiton Pereira da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica concedida a aplicação do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, com reajuste no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), estabelecido pelo Governo Federal, considerando valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como remuneração básica para os servidores integrantes da Classe de Docente da Rede Municipal de Ensino de Goianorte.

Parágrafo único - O valor estabelecido no caput refere-se à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo aplicadas proporcionalidades em caso de jornadas inferiores ou superiores, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, observará o disposto nesta Lei e restringe-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a servidores contratados temporariamente, comissionados, celetistas, ou a quaisquer outras formas de vínculo não efetivo, os quais permanecerão regidos pelas normas específicas de contratação e remuneração aplicáveis.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Goianorte



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0e3c30-24032026153529**